



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul



Projeto de Lei

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 30/04/21

Nº 16/21



Proj. de D. Legislativo



Projeto de Resolução



Requerimento



Indicação

AUTORA: TANIA FERREIRA – SOLIDARIEDADE;

*Estabelece sentido de mão única para as ruas
Cornélia Anconi Bunazar e Tenente Pedro M.
Salgado*

JUSTIFICATIVA:

O fluxo e a densidade do trânsito nos horários de entrada e saída dos alunos do Centro Educacional Rosa Mosso preocupa bastante os pais e responsáveis, fato este que fez a proprietária da escola procurar o nosso gabinete para providências.

Nadi Passara alega que, desde o projeto de asfaltamento das ruas Cornélia Anconi Bunazar e Tenente Pedro M. Salgado, já havia a previsão de que cada via fluiria em mão única a fim de favorecer o trânsito no entorno da escola.

O presente Projeto de Lei visa atender a solicitação da comunidade escolar Rosa Mosso, que soma aproximadamente 200 alunos na instituição, e garantir mais tranquilidade a cada um dos pais, mães e responsáveis.

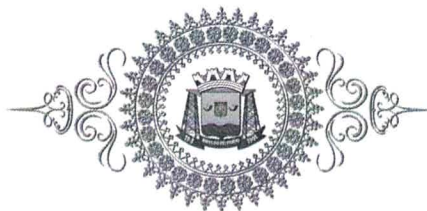
Gabinete da vereadora Tania Ferreira, 30 de abril de 2021.

**Tania Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade**

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararp@gmail.com

Recb em 30/4/21
hrs 9:41



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art 1º - Fica estabelecido o sentido de mão única para as ruas Cornélia Anconi Bunazar e Tenente Pedro M. Salgado.

§ 1º – A Rua Cornélia Anconi Bunazar terá, como sentido único, aquele com início na Avenida Aureliano Moura Brandão em direção à Avenida Senador Filinto Müller.

§ 2º - A Rua Tenente Pedro M. Salgado terá, como sentido único, aquele com início na Rua Cornélia Anconi Bunazar em direção à Avenida Aureliano Moura Brandão.

§ 3º - A mão dupla segue em vigor apenas no pequeno trecho entre a Avenida Senador Filinto Müller e o início da Rua Tenente Pedro M. Salgado.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica responsável por promover a nova sinalização e dar publicidade à alteração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da vereadora Tania Ferreira, 30 de abril de 2021.

Tania Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade